

Lei Nº 911/89

EMENTA: Concede abono ao pessoal ativo e inativo da Prefeitura de Fertânia, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Fertânia, em virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial de 16% (Dezesseis por cento) nos vencimentos, funções gratificadas, salário família, hora aula e pensões do pessoal ativo e inativo da Prefeitura de Fertânia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 1989.

Marcelo Gomes Lafayette
- Prefeito -